



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Superintendência Estadual de SPI - SE

Ofício Nº 16924010/2020 - SE-SPI

Bauru, 28 de setembro de 2020.

V. Exa.

Sr. Marcos Roberto Martins Arruda

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP

**encaminhamento eletrônico: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br*

Assunto: Distribuição Postal no Bairro Jardim Renê, Estrada Ghirardello e Estrada do Engenho

Ref.: Processo nº 53187.032888/2020-27 (mencionar nas referências) - Ofício 634/2020 (15230059)

Senhor Vereador,

1. Em atenção ao expediente da referência, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL SÃO PAULO INTERIOR (SE/SPI), Empresa Pública Federal, informa que, após nova visita realizada nas **Estradas Carlos Ghirardello e do Engenho** em São Roque/SP, constatamos que as mesmas iniciam no Jardim Renê, porém, suas extensões adentram a zona rural do município, cujos locais **não atendem ao que determina** a Portaria Interministerial da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 4.474/2018, a qual estabelece as diretrizes de universalização e de qualidade da prestação dos serviços postais básicos bem como os requisitos que os locais devem atender para que seja possível realizar a distribuição de correspondências, dentre os quais destacamos:

a) As vias e os logradouros não dispõem de placas identificadoras do logradouro, cuja instalação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

b) Os imóveis não apresentam numeração de forma ordenada (em sequência lógica, separadas em lado par e ímpar), individualizada (em um mesmo logradouro não pode haver dois ou mais imóveis com o mesmo número) e única (cada imóvel deve ter somente um número, que é o fornecido pela Prefeitura Municipal no “habite-se”); e

c) Os imóveis não dispõem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, impossibilitando assim, a distribuição de correspondências.

2. Deste modo, ratificamos que, para a implantação da distribuição postal, é necessário o local atender a todos os itens do Art. 10 da Portaria supracitada, tal como seguem:

Art. 10 - A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

3. Assim, tão logo os logradouros dos aludidos locais sejam adequados aos requisitos supracitados, é necessário a Prefeitura Municipal comunicar os Correios para que seja possível realizar os estudos, promover as adequações técnicas bem como o levantamento dos recursos operacionais necessários para a implantação do serviço de distribuição, a qual ocorrerá em aproximadamente **90 (noventa) dias**, após a comprovação da plena regularização das vias e dos imóveis.

4. Até então, as correspondências endereçadas ao bairro permanecerão na Agência dos Correios – AC São Roque, Praça Heitor Boccato, nº 40 - Centro - São Roque/SP no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, aguardando a retirada por parte dos destinatários.

5. Por fim, especificamente com relação ao bairro **Jardim Renê**, consignamos que o mesmo encontra-se adequado aos requisitos mínimos exigidos pela Portaria supracitada e que **desde o ano de 1992** já conta com a entrega domiciliária de correspondências.

6. Na oportunidade, externamos nossos votos de estima e consideração, estando à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

PEDRO ORESTES TOLEDO

Superintendente Estadual de São Paulo Interior - SE/SPI

PRT/PRESI - 065/2020 (14927799)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Orestes Toledo**, Superintendente Estadual, em 29/09/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16924010** e o código CRC **220DA249**.



PRACA DOM PEDRO II, - Bairro CENTRO, Bauru/SP, CEP 17015905 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53187.032888/2020-27

SEI nº 16924010